



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2006



Série

Número 149

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1500/2006**

Declara de utilidade pública o Centro Cultural de Santo António, com sede no Salão Paroquial da Igreja da Nossa Senhora da Visitação, freguesia de Santo António, Município do Funchal.

**Resolução n.º 1501/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Horários do Funchal – Transportes Públicos, SA, tendo em vista o fornecimento de 4 autocarros eléctricos no âmbito da implementação da linha ECO.

**Resolução n.º 1502/2006**

Rectifica a Resolução n.º 1464/2006, de 9 de Novembro.

**Resolução n.º 1503/2006**

Aprova o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de construção do “Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”

**Resolução n.º 1504/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo aos trabalhos de implementação ao sistema de telegestão e à recuperação do edifício.

**Resolução n.º 1505/2006**

Autoriza a cessão definitiva do património integrado no domínio privado da RAM, constituído pelos prédios correspondentes aos números 30, 47 (parte), 48, 49, 50, 51 e 55.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1500/2006**

Considerando que, o Centro Cultural de Santo António presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promover actividades de lazer, culturais e recreativas;

Considerando que, esta Associação tem realizado, nesta localidade, no âmbito recreativo e cultural um trabalho indispensável e valioso, que tem contribuído para a formação da juventude, bem como para promover o convívio entre os vários participantes e várias gerações;

Considerando o desenvolvimento relevante das actividades no âmbito do Lazer e Entretenimento, de forma regular e permanente, que esta Associação tem vindo a realizar;

Considerando que, as diversas actividades realizadas pela Associação em causa, são indispensáveis para a ocupação dos tempos livres da população em geral, mas sobretudo da juventude;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo sério e vasto trabalho, com lançamento e desenvolvimento de actividades de manifesto interesse comum nas áreas recreativas, culturais, sociais e educativas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2006, resolveu, declarar de utilidade pública o Centro Cultural de Santo António, com sede no Salão Paroquial da Igreja da Nossa Senhora da Visitação, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1501/2006**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a política de transportes terrestres visa na sua essência garantir a mobilidade dos cidadãos, procurando que essa se realize não apenas através da prestação de um serviço com qualidade, conforto e segurança, mas também em adequadas condições de protecção ambiental;

Considerando que a promoção da utilização do transporte público é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes terrestres com as componentes sociais e ambientais que lhes estão subjacentes;

Considerando que para além da garantia da mobilidade dos cidadãos, uma correcta política de transportes terrestres, tendo em atenção o contexto da Região, deve ter objectivos de outras políticas que conduzam ao bem estar das populações, como sejam a energia; a circulação rodoviária e o estacionamento em zonas urbanas; o ambiente e o turismo;

Considerando que a empresa Horários do Funchal – Transportes Públicos, SA, colocou recentemente em serviço, a designada “Linha ECO”, com recurso a quatro mini autocarros eléctricos, que estabelecem ligações no centro histórico do Funchal, servindo vários parques de estacionamento ali instalados e preservando o ambiente na zona servida, em virtude de produzirem menos ruído e não emitirem gases poluentes;

Considerando a natureza inovadora na nossa Região de tal projecto, e a sua contribuição para o desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis aos transportes, no âmbito de um desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Governo Regional, atento o interesse e imprescindibilidade da execução integral do Projecto, assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos custos do mesmo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 31º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Horários do Funchal – Transportes Públicos, SA, tendo em vista o fornecimento de 4 autocarros eléctricos no âmbito da implementação da linha ECO.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Horários do Funchal – Transportes Públicos, SA, uma comparticipação financeira que não excederá 374.168,71 € (trezentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e oito euros e setenta e um cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

2006 – 187.084,35 € - cento e oitenta e sete mil, oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos.

2007 – 187.084,35 € - cento e oitenta e sete mil, oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos.

3. O contrato-programa a celebrar com a Horários do Funchal – Transportes Públicos, SA – terá a duração de 2 anos, com início em 2006 e término a 30 de Junho de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 92, Classificação Económica 08.01.01A, do Plano de Investimentos da SRES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1502/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2006, resolveu, rectificar a Resolução n.º 1464/2006, de 9 de Novembro.

Assim, onde se lê:

«... “Via Expresso Troço Variante à Meia Légua – Ribeira Brava” ...»

deverá ler-se:

«... “Via Expresso Troço Variante à Meia Légua”, na Ribeira Brava ...»

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1503/2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2006, resolveu, aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de construção do “Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”, no montante de € 96.017,66 – noventa e seis mil, dezassete euros e sessenta e seis cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolve celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida

empreitada Construtora do Tâmega, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 67, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1504/2006

Considerando que a IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público para satisfação de necessidades sociais, impõe à concessionária a execução de investimento não previsto e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que, em 21 de Setembro de 2001, foi celebrado o Contrato-Programa para a execução de um vasto conjunto de obras fundamentais para assegurar a regularização do abastecimento de água potável em várias zonas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no âmbito do citado contrato-programa, foi consagrada a verba de 369.110,44 €, a qual deveria ter sido transferida para a IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. durante o ano 2002, tendo no entanto sido verificados atrasos não imputáveis à IGA na execução dos correspondentes trabalhos, essencialmente associados à implementação do sistema de telegestão e à recuperação do edifício localizado na Rua dos Ferreiros, n.º 150, mantendo-se plenamente em vigor os fundamentos que determinaram a aprovação do referido Contrato-Programa;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Novembro de 2006, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo aos trabalhos de implementação do sistema de telegestão e à recuperação do edifício localizado na Rua dos Ferreiros, n.º 150;

2 – Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma participação financeira que não excederá 369.110,44 € (trezentos e sessenta e nove mil cento e dez euros e quarenta e quatro cêntimos);

3 – De forma a abarcar a facturação ainda não paga, o período de vigência do contrato-programa deverá produzir efeitos desde a data dessas facturas até 31 de Dezembro de 2006;

4 – Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 – Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;

6 – As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 01 e classificação económica 08.01.01A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1505/2006

Considerando que, pela Resolução n.º 1221/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, rectificada pela Resolução n.º 1458/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 17 de Outubro, bem como pela Resolução n.º 1665/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, Suplemento, de 2 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a aquisição de uma série de bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por os mesmos serem necessários à construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Madeira (ETZO) no sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava, tendo a Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. (doravante apenas designada por Valor Ambiente) sido designada como entidade expropriante;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/M, de 13 de Dezembro, os imóveis adquiridos ou a adquirir por via do direito privado ou mediante expropriação, integrados nas obras de construção, ampliação e desenvolvimento de centros de processamento, estações de transferência, de triagem, de tratamento ou de valorização de resíduos, bem como de sistemas de qualidade ambiental, aterros sanitários complementares, respectivos acessos e extensão e ainda as próprias infra-estruturas e serviços que neles serão implementados, todos eles compreendidos no sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira (RAM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, pertencem ao domínio privado do concedente (a RAM);

Considerando que, de entre os imóveis cuja utilidade pública foi declarada, encontram-se duas moradias particulares onde habitam duas famílias de expropriados;

Considerando que tais imóveis correspondem aos prédios identificados com os números 19 e 52 do mapa cadastral provisório da Direcção Regional de Geografia e Cadastro relativo ao Sítio da Meia Légua, tal como constam na lista anexa à Resolução n.º 1665/2005, de 2 de Dezembro;

Considerando que o imóvel correspondente ao número 19 (e suas benfeitorias urbanas) é propriedade de Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e o respeitante ao número 52 pertence a Maria Virgínia Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e a Maria José dos Ramos de Abreu Corte e marido, Manuel Filipe Abreu de Corte;

Considerando que, aquando do início das negociações levadas a cabo com os proprietários dos terrenos da Meia Légua, os donos destes dois imóveis manifestaram por escrito o seu desejo de ser indemnizados não em dinheiro, mas em espécie, ou seja, através da atribuição de moradias similares, desde que se situassem na mesma zona;

Considerando que, tendo este pedido sido superiormente aceite, tal como permitem os artigos 67.º, n.º 2 e n.º 3 e 69.º do Código das Expropriações, foram, entretanto, edificadas duas moradias no sítio da Meia Légua, destinadas a realojar as duas famílias de expropriados que habitavam na zona, que presentemente se encontram em condições de ser habitadas;

Considerando que, de acordo com o disposto no já citado Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/M, de 13 de

Dezembro, os imóveis adquiridos pertencem ao domínio privado do concedente (a RAM), sendo que este mesmo diploma constitui título bastante para o registo e inscrição daqueles nas respectivas conservatórias do registo predial e serviços de finanças, com dispensa do trato sucessivo e isenção de emolumentos;

Considerando que os imóveis necessários à construção das referidas moradias correspondem aos números 30, 47 (parte), 48, 49, 50, 51 e 55 do mapa cadastral provisório da zona – devidamente identificados em anexo – integrados nas listas anexas às Resoluções números 1221/2005 e 1665/2005, já foram, entretanto, adquiridos pela Valor Ambiente;

Considerando que é incontornável a existência de uma obrigação legal e constitucional de compensar os expropriados em causa, que se viram privados da sua propriedade privada, nomeadamente das suas casas de habitação, por razões de interesse público, ou seja, para que fosse possível a implantação da ETZO naquele local;

Considerando que, por razões de manifesto interesse público, é urgente e imprescindível que tais expropriados deixem livres e devolutas as suas actuais moradias e passem a habitar nas novas casas, a fim das obras de construção da ETZO poderem prosseguir o seu ritmo normal, em cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º21/2005/M, de 13 de Dezembro, tanto a ETZO (e os prédios sobre os quais esta está a ser erigida), como as novas moradias (e respectivos prédios) pertencem por lei ao domínio privado da RAM;

Considerando que, tendo a RAM enriquecido o seu património com a aquisição/expropriação desses imóveis, subtraídos da esfera jurídica dos particulares, é manifestamente justo e de todo o interesse público que aqueles sejam devidamente compensados pelas perdas patrimoniais então sofridas, satisfazendo-se assim o preceituado nos artigos 67º e 69º do Código das Expropriações e no artigo 62º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que, de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, insito no artigo 1º da Lei Fundamental, tal indemnização não será justa, ainda que adequada ao bem objecto da expropriação, se não permitir a continuidade da vida do expropriado e dos que com ele vivem em economia comum em termos dignos;

Considerando que, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º42/2006/M, de 24 de Agosto, nomeadamente o vertido nos artigos 1º, n.º1 e n.º3 e 2º, n.º2, foi solicitada ao Secretário Regional do Plano e Finanças autorização para se proceder à cessão, a título definitivo, das moradias e dos prédios sobre os quais estas foram edificadas, agora integrados no domínio privado da RAM, para efeitos de atribuição de indemnização em espécie aos expropriados em causa;

Considerando que tal autorização, precedida de parecer favorável da Direcção Regional do Património, já foi concedida;

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2006/M, de 24 de Agosto, reunido em plenário em 23 de Novembro de 2006, resolveu:

1 – Autorizar a cessão definitiva do património integrado no domínio privado da RAM, constituído pelos prédios correspondentes aos números 30 (com o artigo matricial 2358º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 02610/240696), 47, parte inscrito sob o artigo matricial 2362º, e outra parte sob o artigo matricial n.º 2344º, não descrito na respectiva Conservatória, 48 (correspondente ao artigo matricial 2350º, não descrito na respectiva Conservatória), 49 (a que corresponde o artigo matricial 2346º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 06145/16082005), e 55 (com o artigo matricial 2407º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 06451/20060718), todos eles da planta provisória da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, Folha C/2-4 C1d e as moradias neles implantadas, localizados no sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava, devidamente identificados no mapa cadastral em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, a título de indemnização em espécie devida pela expropriação/aquisição dos prédios correspondentes aos números 19 (com os artigos matriciais 2336/104 e 2336/105 para a parte rústica e 3273º para a parte urbana, omissos na respectiva Conservatória) e 52 (correspondente ao artigo matricial 352º, descrito na respectiva Conservatória sob o n.º 04631/25012001) do mapa cadastral provisório, sendo o primeiro, propriedade de Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e o segundo pertença de Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e de Maria José dos Ramos de Abreu Corte e marido, Manuel Filipe Abreu de Corte, residentes ao Sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

2 – Aprovar a minuta de contrato-promessa de cessão definitiva dos referidos imóveis – que será outorgado enquanto não se encontram reunidos todos os procedimentos e documentação necessários à celebração da respectiva escritura pública – que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

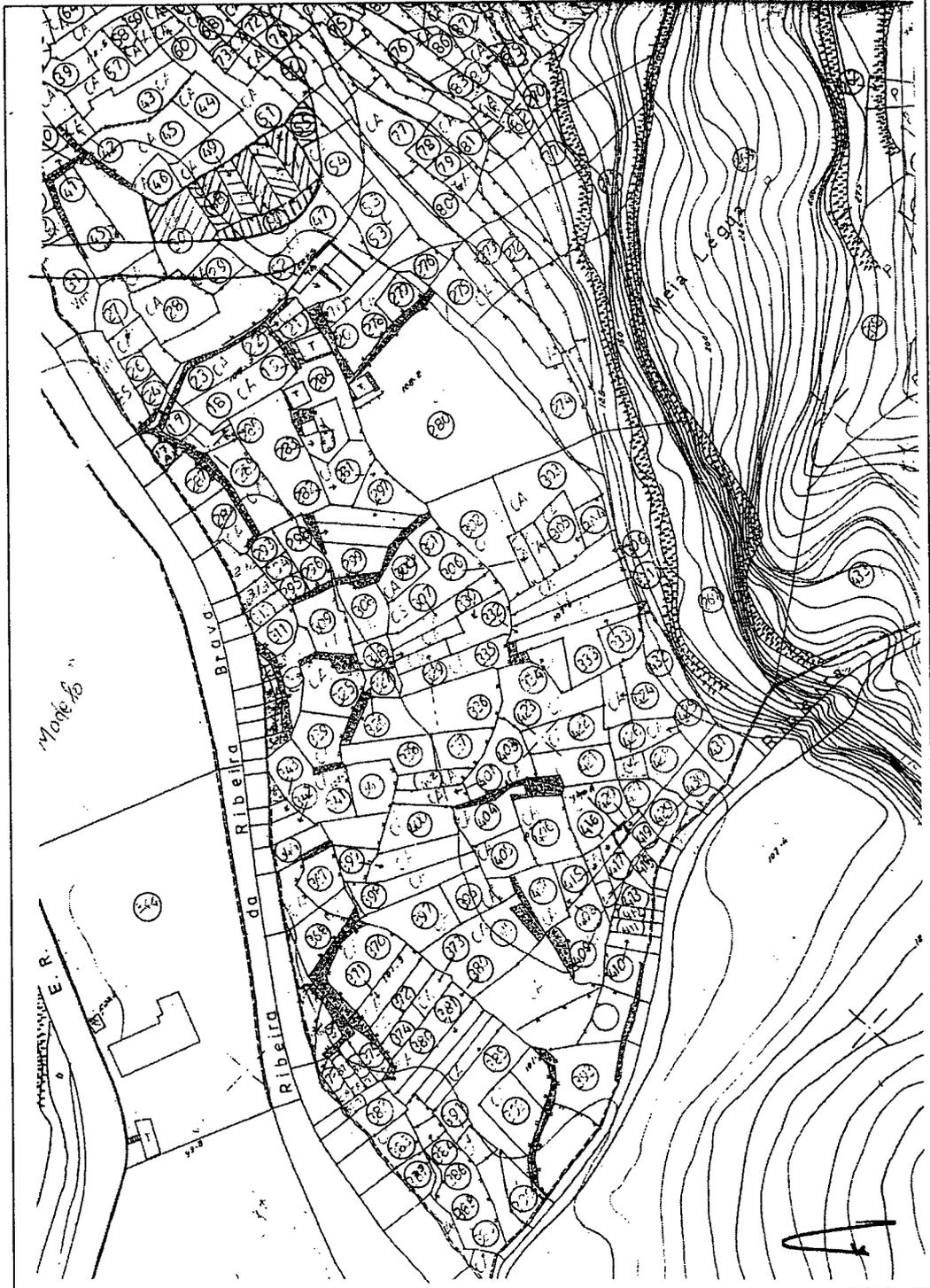
3 – Autorizar a Valor Ambiente a outorgar o referido contrato-promessa em nome e representação da RAM.

4 - Para efeitos de celebração dos contratos acima referenciados, o valor dos bens a ceder deverá ser tido por equivalente aos dos imóveis expropriados, ou seja, € 170.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo a Resolução n.º 1505/2006 de 4 de Dezembro de 2006

Património do domínio privado da Região (prédios e moradias) a ceder a título definitivo aos expropriados Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido e Maria José dos Ramos de Abreu Corte e marido.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)